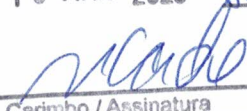




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

VEREADOR
MATHEUS
MONTEIRO
SEU AMIGO DE SEMPRE!

PROJETO DE LEI Nº 305 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>3482</u>	HORA: <u>10:35</u>
DATA: <u>16 MAIO 2025</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito municipal.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 14 de Maio de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA

SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO

DA SILVA:04842534176

Dados: 2025.05.30

09:39:20 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA em Gurupi, e dá outras providências.

A validade permanente dos laudos visa simplificar e desburocratizar a vida das famílias, garantindo que as pessoas com autismo não sejam submetidas a barreiras desnecessárias para o exercício de seus direitos.

Atualmente, a exigência de renovação periódica desses laudos, especialmente por parte dos planos de saúde, gera um desgaste significativo para as famílias, que precisam arcar com custos adicionais e enfrentar processos burocráticos repetitivos.

Essa exigência desconsidera a natureza permanente do TEA, impactando diretamente o acesso a tratamentos adequados, benefícios fiscais e políticas públicas de inclusão.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a validade de laudo que diagnostique o autismo, buscando diminuir a sobrecarga desnecessária sobre os familiares e responsáveis pelos cuidados de indivíduos no espectro autista, no que consiste a renovação periódica do laudo médico da doença, uma vez feito o diagnóstico da condição.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 14 de Maio de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.05.30
09:40:26 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD